



GERDAU PREVIDÊNCIA

ESTATUTO SOCIAL



I	DA SOCIEDADE	3
II	DOS MEMBROS DA SOCIEDADE	6
III	DOS BENEFÍCIOS	9
IV	DO PLANO DE CUSTEIO	11
V	DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	13
VI	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
VII	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	33
VIII	DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	35
IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37
X	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	39



CAPÍTULO I • DA SOCIEDADE

Art. 1º Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Foi instituída sob a forma de sociedade civil pela Metalúrgica Gerdau S.A.

Art. 2º A Sociedade, com sede e foro na Avenida Farrapos, 1811, Bairro Floresta, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP nº 90.220-005, CNPJ/MF sob o nº 92.326.818/0001-17, poderá manter representações regionais e locais.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a instituição, administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, incluindo-se nesse contexto planos de benefícios constituídos por Instituidor, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os Planos de Benefícios serão instituídos para atender aos empregados ou associados das Patrocinadoras ou Instituidores, respectivamente, que os houverem instituído.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 4º A Sociedade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação vigente aplicável.

Art. 5º A Sociedade poderá estabelecer acordos, convênios, firmar contratos e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 1º A natureza previdenciária da Sociedade não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 2º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Sociedade submeterá plano especial à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e seu bom funcionamento.





CAPÍTULO II • DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

Art. 7º São membros da Sociedade:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade; e
- III os Beneficiários, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras da Sociedade quaisquer pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar, nos termos deste Estatuto e em consonância com a legislação e os regulamentos aplicáveis, convênio de adesão com a Sociedade, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Estatuto aplicam-se ao Instituidor as mesmas disposições aplicáveis às Patrocinadoras.

Art. 9º Cada Patrocinadora que aderir à Sociedade será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo convênio de adesão, não sendo as Patrocinadoras responsáveis, ainda que em caráter solidário ou subsidiário, pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

Art. 10º A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora da Sociedade será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo, pela celebração de convênio de adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis.

Art. 11º É facultada a retirada de Patrocinadora dos Planos de Benefícios, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no respectivo regulamento, observada a legislação pertinente em vigor.

Seção II – Dos Participantes

Art. 12º Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade, segundo as condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único: a categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os participantes assistidos, os autopatrocinados, bem como aqueles que optaram pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do Benefício.

Art. 13º A regular inscrição em qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade é o ato pelo qual ficará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes como membros da Sociedade.

§ 1º As condições e formalidades específicas exigidas para a inscrição dos Participantes serão definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º A perda da inscrição de Participante nos Planos de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 14º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas assim definidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios aos quais estejam vinculadas.

Parágrafo único: a perda da inscrição de qualquer dos Beneficiários nos Planos de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.



CAPÍTULO III • DOS BENEFICIOS

Art. 15º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios da Sociedade estabelecerão os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos respectivos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo convênio de adesão e na legislação aplicável.





CAPÍTULO IV • DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 16º Os planos de custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos que justifiquem tal revisão.

§ 2º A Sociedade poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do Plano de Benefícios, a ser recolhida pelos Participantes e Patrocinadoras, nos termos do disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 17º A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano de Benefícios e as respectivas contribuições que integram os Regulamentos dos Planos de Benefícios correspondentes.





CAPÍTULO V • DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18º O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade, e será constituído de:

- I** contribuições das Patrocinadoras e dos seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II** receitas de aplicações do patrimônio correspondente ao respectivo Plano de Benefícios administrado pela Sociedade;
- III** dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas para o respectivo Plano de Benefícios;
- IV** bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Plano de Benefícios.

Art. 19º Para garantir as obrigações assumidas em cada Plano de Benefícios, a Sociedade poderá constituir fundos em conformidade com os critérios

e normas fixadas pelos órgãos públicos competentes, observadas a legislação e os regulamentos aplicáveis.

Art. 20º O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 21º O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ 1º As demonstrações contábeis consolidadas e os pareceres serão elaborados e divulgados aos Participantes e Beneficiários no prazo e na forma definidos na legislação aplicável.

§ 2º O resultado deficitário nos Planos de Benefícios ou na Sociedade será equacionado na forma do disposto na legislação aplicável.



CAPÍTULO VI • DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e da Fiscalização

Art. 22º A Sociedade terá sua estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Deliberativo;
- II Diretoria-Executiva, como órgão de sua administração;
- III Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes com igual número de suplentes por estes eleitos, conforme disposto no regimento eleitoral, e 2/3 (dois terços) destinados a membros representantes das Patrocinadoras, observados, para o exercício do mandato, os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º É vedada a cumulatividade de cargos na composição da estrutura organizacional da Sociedade.

Art. 23º Observado o previsto no § 1º do Artigo 23, as Patrocinadoras indicarão 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente de cada órgão, respectivamente.

As Patrocinadoras indicarão os Conselheiros, tanto do Conselho Deliberativo, quanto do Conselho Fiscal, observando-se o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, tendo como data de referência o último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento dos mandatos dos Conselheiros. Para tanto será composta lista de Patrocinadoras, em ordem decrescente, observando o critério estabelecido, e as Patrocinadoras farão as respectivas indicações, na ordem em que se apresentarem, até que se esgotem os cargos a serem preenchidos, tanto para o Conselho Deliberativo, quanto para o Conselho Fiscal.

A Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio, designará o Presidente do Conselho Deliberativo e a Patrocinadora que detiver o maior

número de participantes a ela vinculados designará o Presidente do Conselho Fiscal, tendo como data de referência o último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 24º Aos Participantes caberá escolher os membros, efetivos e suplentes, representante dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal por meio de eleição a um dos candidatos inscritos na forma do disposto no Regimento Eleitoral, observado o artigo 33 deste Estatuto.

Art. 25º A Sociedade não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os quais responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Sociedade.

Art. 26º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como os seus suplentes, deverão atender, cumulativamente, para o exercício do mandato, os requisitos previstos nos seguintes incisos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter formação superior;
- V ter vinculação a qualquer um dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade.

Art. 27º Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação aplicável deverão atender aos requisitos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 27 deste Estatuto.

Art. 28º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade nem pelos

atos praticados em virtude de ato regular de gestão, respondendo, pessoalmente, porém, perante a Sociedade, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 29º Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em folhas avulsas que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único: os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Sociedade, dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos nos referidos conselhos.

Art. 30º É vedado à Sociedade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único: a vedação de que trata este artigo não se aplica às Patrocinadoras e aos Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Sociedade, observada a legislação aplicável.

Art. 31º Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados ou que optaram pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do Benefício e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos em virtude de aposentadoria, poderão

permanecer no exercício do cargo até o término do respectivo mandato, findo o qual somente poderão ser reeleitos ou reconduzidos na condição de Participante assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, autopatrocinado, ou que não optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, perderá automaticamente o mandato que porventura esteja exercendo em qualquer dos órgãos estatutários da Sociedade.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, em se tratando de membro eleito pelos Participantes, o seu suplente assumirá o cargo até o término do mandato do membro substituído.

Art. 32º A eleição dos representantes dos Participantes, efetivos e suplentes, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será realizada, por meio de eleição direta, a cada 3 (três) anos, observando-se o previsto no Artigo 25 e nos parágrafos deste Artigo.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) membros que deverão ser indicados pela Diretoria-Executiva da Sociedade, dentre os empregados das Patrocinadoras, cabendo à Diretoria-Executiva indicar qual dos membros exercerá a presidência da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Diretoria-Executiva com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º O processo eleitoral será concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no Regimento Eleitoral, então em vigor, bem como adotar todas as providências necessárias para a efetivação e conclusão do processo eleitoral no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º À Diretoria-Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como de qualquer outro procedimento que se faça necessário ao regular

cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no Regimento Eleitoral.

§ 6º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 33º Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 34º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciárias, estabelecer as diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da Sociedade.

Art. 35º O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleitos pelos Participantes, com igual número de suplentes no caso dos representantes dos Participantes.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de outubro.

Uma vez encerrado o prazo de mandato de membro do Conselho Deliberativo, a posse de sucessor não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato do Conselheiro substituído.

É permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo Vice-Presidente, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 3º No caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos, representantes dos Participantes, serão substituídos por seus suplentes.

§ 4º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá no pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas

substituídos nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Sociedade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.

Art. 36º A vacância de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, representante das Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras nos termos previstos no artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo único: em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 37º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I deliberar sobre a estrutura administrativa e de fiscalização da Sociedade;
- II nomear e destituir os membros da Diretoria-Executiva e designar o Diretor-Superintendente;
- III aprovar os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela Sociedade;
- IV aprovar a Política de Investimentos e suas eventuais alterações;
- V autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que constituem o patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão;
- VII aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

VIII aprovar o relatório anual de atividades da Sociedade, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;

IX admitir novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;

X aprovar a retirada de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um dos Planos de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;

XI aprovar as alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XII aprovar a contratação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade, quando julgado conveniente;

XIII aprovar a indicação da contratação ou a

destituição do atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XIV aprovar a instituição de novos Planos de Benefícios e programas previdenciários e seus respectivos regulamentos;

XV aprovar a distribuição de superávit dos planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XVI aprovar a liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;

XVII nomear e exonerar o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;

XVIII aprovar a contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o

qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;

XIX aprovar a contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;

XX aprovar a contratação de auditoria independente;

XXI autorizar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;

XXII julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou de um dos seus membros;

XXIII aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, desde que aprovadas pelo órgão público competente;

XXIV aprovar a transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Sociedade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovadas pelo órgão público competente;

XXV instituir, suspender ou extinguir programas de natureza financeira;

XXVI aprovar os regulamentos de empréstimos e financiamentos e suas alterações;

XXVII aprovar os atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;

XXVIII aprovar a abertura e concessão de créditos, desde que haja recursos disponíveis;

XXIX deliberar sobre casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;

XXX aprovar a instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

Art. 38º O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Sociedade, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, por solicitação do Diretor-Superintendente da Sociedade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.

§ 2º As convocações poderão ser pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

Art. 40º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 3º A ausência sem justificativa do conselheiro a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do seu mandato.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e no artigo 60 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 6º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo poderá ser do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 41º Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Sociedade.

Art. 42º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III dar posse aos membros efetivos ou suplentes, eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da Sociedade.

Seção III – Da Diretoria-Executiva

Art. 43º A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 44º A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 4 (quatro) membros, podendo ser empregados ou

diretores das Patrocinadoras, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de outubro, permitida a recondução.

Uma vez encerrado o prazo de mandato de membro da Diretoria Executiva, a posse de sucessor não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato do Diretor substituído.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a efetiva posse de seus respectivos sucessores, salvo se de outra forma for decidido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído por um dos Diretores pertencentes à Diretoria Executiva, e estes nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.

§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência ou impedimentos

definitivos, ou falecimento, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.

§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 45º Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I** os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual;
- II** normas gerais e a Política de Investimentos do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios e suas eventuais alterações;
- III** propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e imobilização de recursos da Sociedade;
- IV** propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

V demonstrações financeiras e documentação pertinente;

VI propostas de instituição de novos Planos de Benefícios previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes e respectivos regulamentos;

VII propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Sociedade;

VIII propostas sobre admissão e retirada de Patrocinadoras;

IX propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

X indicação do atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

XI proposta para contratação de pessoa física ou jurídica para realizar auditoria de benefício e atuarial, se houver, em conformidade com a legislação em vigor;

XII proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;

XIII indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade;

XIV o regimento eleitoral;

XV outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar;

XVI proposta para a instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

Art. 46º Compete ainda à Diretoria-Executiva:

I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Sociedade, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Sociedade;

III celebrar contratos, acordos e convênios que

não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade;

IV fazer cumprir as alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VI divulgar o edital de convocação das eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral;

VII atender às convocações do Conselho Deliberativo;

VIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Art. 47º Compete ao Diretor-Superintendente:

I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;

- II** convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III** convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV** apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V** praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI** representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII** admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das

normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade;

VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;

IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso.

Art. 48º Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.

Art. 49º A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou de qualquer um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 2º As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 50º A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem a mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo único: a responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 51º É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Sociedade, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais immobilizados pela Sociedade se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 52º Todos os contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:

- I 2 (dois) Diretores conjuntamente;
- II 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
- III 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo, desde que empregados de uma das Patrocinadoras.

§ 1º Dois Diretores da Sociedade poderão conjuntamente contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Sociedade, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula ad judicium, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo não superior a 1 (um) ano, sendo admitida a renovação.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 53º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 54º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes, com igual número de suplentes no caso dos representantes dos Participantes.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se no mês de outubro. Uma vez encerrado o prazo de mandato de membro do Conselho Fiscal, a posse de sucessor não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias da data do encerramento do mandato do Conselheiro substituído. É permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 3º Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

Art. 55º A vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, indicado pela Patrocinadora, inclusive de seu Presidente e Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por nova indicação da Patrocinadora, nos termos previstos no artigo 24 deste Estatuto.

§ 1º Em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente.

§ 2º Na ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

§ 3º Na hipótese de ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho Fiscal e do Vice-Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente do Conselho Fiscal serão exercidas pelo membro em exercício.

§ 4º No caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos representantes dos Participantes, serão substituídos por seus suplentes.

§ 5º No caso de membro do Conselho Fiscal, representante de Patrocinadora, a ausência sem justificativa do conselheiro a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do seu mandato e nova indicação nos termos previstos no artigo 24 deste Estatuto, ressalvado no caso de representante dos Participantes conforme estabelecido no regimento eleitoral.

Art. 56º Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita,

o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 57º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer Patrocinadora, ou de quaisquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º As convocações do Conselho Fiscal poderão ser pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.





CAPÍTULO VII • DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58º Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Sociedade caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita ao interessado da decisão recorrida.

Parágrafo único: o Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves ou de difícil reparação para a Sociedade e/ou para o recorrente.





CAPÍTULO VIII • DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 59º Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 60º As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza dos Participantes e Beneficiários.





CAPÍTULO IX • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Sociedade, colocando, inclusive, à disposição da mesma o pessoal e os equipamentos necessários.

Parágrafo único: os custos desse apoio poderão ser pagos pela Sociedade.

Art. 62º São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 63º A Sociedade poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes e/ou Beneficiários, desde que componha a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e obedecidos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 64º Este Estatuto, instituído em 1/11/1988, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.



CAPÍTULO X • DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65º As alterações efetuadas no Capítulo VI deste Estatuto, relativas à estrutura dos órgãos estatutários da Sociedade, serão cumpridas para a nomeação dos novos membros que ocorrer a partir da aprovação deste Estatuto pelo órgão público competente.





GERDAU PREVIDÊNCIA